



**PROCESSO TC N.º 07254/21 (07256/21 Anexo)**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON;  
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor

Responsável: Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUPERINTENDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00416/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07254/21 que trata da análise da Prestação de Contas da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC (Processo Anexo 07256/21), relativas ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar regular a Prestação de Contas Anual da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC, tendo como gestora a Sr<sup>a</sup>. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti;
- b) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Virtual

**João Pessoa, 01 de setembro de 2021**

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO



**PROCESSO TC N.º 07254/21 (07256/21 Anexo)**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07254/21 trata da análise da Prestação de Contas da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC (Processo Anexo 07256/21), relativas ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes ocorrências:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido por meio da Portaria nº 03/2010;
2. a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Lei 11.627/20, fixou a despesa do PROCON em R\$ 1.069.211,00;
3. a despesa realizada correspondeu a R\$ 928.333,66;
4. o Programa de Gestão e Manutenção e Serviços do Estado representa 100% do total empenhado pelo Procon;
5. a ação Encargos com Pessoal Ativo representa 99,97% do total empenhado;
6. a despesa empenhada, por elemento de despesa, distribuiu-se entre Vencimentos e vantagens fixas (83,80%), Obrigações patronais (16,16%) e Obrigações Tributárias e Contributivas (0,02%);
7. a Lei nº 11.627/2020, de 15 de janeiro de 2020, referente ao Orçamento Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2020, fixou a despesa do FEDDC no valor de R\$ 6.600.000,00;
8. o FEDDC realizou despesas totalizando R\$ 2.756.403,56;
9. o programa Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social representa 100% do total empenhado pelo FEDDC;
10. a ação Atendimento aos Direitos do Consumidor corresponde a 100,00% da despesa empenhada do Fundo.
11. a despesa empenhada do FEDDC, por elemento de despesa, distribuiu-se entre Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (45,21%), Auxílio Alimentação (28,06%) (14,19%) e Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (8,37%).

O Órgão de Instrução conclui sua análise registrando que não foram constatadas falhas que maculem as prestações de contas da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB e do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer no qual opina pelo JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, durante o exercício de 2020.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC N.º 07254/21 (07256/21 Anexo)**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a conclusão da análise do Órgão Técnico de Instrução de que não foram constatadas falhas que maculem as prestações de contas da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB e do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, voto no sentido que este Tribunal:

- a) julgue regular a Prestação de Contas Anual da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC, tendo como gestora a Sr<sup>a</sup>. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, relativas ao exercício de 2020;
- b) determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 01 de setembro de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 09:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 22:34



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 09:01



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO